



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 557
Decisão da CEEC	Nº 039/2025	
Referência	Processo Nº 1211784/2025	
Interessado	ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da concessão da atribuição solicitada e emissão de Certidão na qual conste que o profissional Engenheiro Civil ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA, Crea *****, possui atribuições para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **557**, apreciando o Processo Nº **1211784/2025**, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições profissionais requerida pelo Engenheiro Civil ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA, Crea *****, para que seja emitida Certidão na qual conste que possui atribuições para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais, considerando para tanto, o curso de especialização por ele cursado, e; **considerando** que foram anexadas ao processo, cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento (fl.01/13); Cópia do boleto pago pela Certidão requerida (fl.02/13); Projeto Pedagógico do Curso de Espec. em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fls.03 a 11/13); Cópia do Certificado (fls. 12 e 13/13); **considerando** que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelo Artigo 7º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** ainda, o que determina o artigo 3º da Decisão Normativa, nº 116/2021 do Confea: “*são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei 10.267.de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I) Topografia aplicada ao georreferenciamento; II) Cartografia; III) Sistemas de referência; IV) Projeções cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento; VII) Agrimensura legal*”; **considerando** finalmente, que foi constatado na documentação anexada aos autos disciplinas e conteúdos formativos que atendem a DN-116/2021 do Confea, bem como que tanto a FACULDADE UNYLEYA e o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão cadastrados junto ao Crea-RJ; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP), conforme Deliberação nº 046/2024 – CEAP. **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: -Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; -Resolução 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; - Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **considerando** que tanto a FACULDADE UNYLEYA e o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão cadastrados junto ao Crea-RJ e que foi constatado na documentação anexada aos autos disciplinas e conteúdos formativos na especialização que o mesmo concluiu que atendem a DN-116/2021 do Confea; **considerando** que o pedido atende às exigências mínimas para a concessão de atribuição para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, o **DEFERIMENTO** da concessão da atribuição solicitada e emissão de Certidão na qual conste que o profissional Engenheiro Civil ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA, Crea *****, possui atribuições para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Coordenador Adjunto Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Candida Régis Bezerra de Andrade, Eng^a Civ. Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá, Eng. Civ. Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa, Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Síndio Figueiredo de A. Bisneto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti..

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2025.

Eng. Civil Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva
Coordenador Adjunto da CEEC – Crea/PB